



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/2025
COORDENAÇÃO SAÚDE BUCAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA
CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA
ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA - PB, COM EXPECTATIVA DE
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO
TERMO DE REFERENCIA.

Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
e: EDVALDO MACIEL DA CRUZ SOBRINHO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e
seus elementos, inclusive a minuta do
respectivo contrato.

P A R E C E R

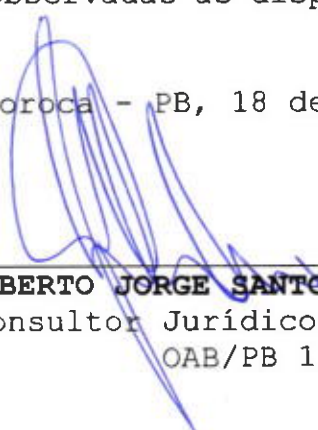
Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial,

o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Itapororoca - PB, 18 de Fevereiro de 2025.



ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO

Consultor Jurídico - Mat. 1013595

OAB/PB 11.106